



Credenciamento

Edital de Chamamento de nº 014/2026

Processo Administrativo nº 10307/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Chapadão do Céu - GO, compreendendo atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e micro revestimento asfáltico, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 447.103,80 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e oitenta centavos).

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de julho de 2026

HORÁRIO: as 08:00 hs

LOCAL: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, Qd. 51, S/N.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31 dezembro de 2026





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA CONTRATAÇÃO	12
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 13	
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	15
12. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Erro! Indicador não definido.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

(Processo Administrativo nº 10307/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Ema, QD. 51, Centro, CEP: 75828-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Chapadão do Céu - GO, compreendendo atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e microrrevestimento asfáltico, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 1.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade e com fluxo contínuo para o recebimento de novas inscrições durante todo o seu prazo de vigência, permitindo o ingresso de múltiplos profissionais e empresas parceiras aptas a atender às demandas sazonais e operacionais.
- 1.3. O quantitativo estimado de horas e os valores de remuneração por hora trabalhada para cada função operacional estão limitados aos parâmetros referenciais oficiais estabelecidos neste instrumento:
 - **Remuneração Técnica por Função:** O credenciado será remunerado exclusivamente pelos valores predeterminados por hora técnica efetivamente trabalhada, aferida e homologada pela fiscalização de contratos, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO (VAGAS)
1	Rasteleiro (Pavimentação - Rua Ingá)	Horas	1.440	R\$ 26,90	2
2	Pintor (Pintura Viária - Rua Ingá)	Horas	360	R\$ 31,73	1
3	Servente (Pintura Viária - Rua Ingá)	Horas	720	R\$ 22,12	2
4	Servente (Terraplanagem - Rua Ingá)	Horas	2.880	R\$ 22,12	4
5	Operador de Rolo Compactador	Horas	720	R\$ 22,07	1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

6	Auxiliar de Laboratório	Horas	720	R\$ 32,07	1
7	Pedreiro (Galerias de Águas Pluviais)	Horas	2.700	R\$ 30,39	3
8	Servente (Galerias de Águas Pluviais)	Horas	5.400	R\$ 22,12	6
9	Servente (Microrrevestimento Asfáltico)	Horas	2.160	R\$ 22,12	4
10	Rasteleiro (Microrrevestimento Asfáltico)	Horas	1.080	R\$ 26,90	2

- **Jornada de Trabalho e Limites:** Adota-se como referência para o andamento das frentes de serviço o limite estimado de até 45h (quarenta e cinco horas) semanais por profissional mobilizado, condicionado ao cronograma físico das obras e ordens de serviço emitidas pela Secretaria.
 - **Teto Operacional Global:** O procedimento restringe-se ao teto referencial global acumulado de todas as frentes de até 18.180h (dezoito mil, cento e oitenta horas) de trabalho operacional.
- 1.4. O valor global máximo estimado para este credenciamento é de **R\$ 447.103,80 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e oitenta centavos)**, possuindo caráter estritamente referencial para fins de reserva orçamentária, não gerando obrigação de contratação ou de esgotamento integral do saldo por parte da Administração Pública.
- 1.5. Os contratos individuais decorrentes deste procedimento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas (incluindo Microempreendedores Individuais - MEIs) que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e em seus anexos operacionais.
- 2.2. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irretratável de todos os termos, cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:
- 2.3.1. O interessado que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;
 - 2.3.2. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ativa ou decisão judicial impeditiva vigente, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 2.3.3. O profissional ou empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente no processo de contratação ou na futura fiscalização dos serviços, em estrita observância ao Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.4. Agente público pertencente aos quadros funcionais permanentes ou comissionados da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO ou da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- 2.4. Em estrita observância ao item 11.1.7 do Termo de Referência, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado habilitado, sendo vedado ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Pessoa Física o repasse das atividades, a subcontratação de terceiros ou a utilização de prestadores não vinculados ao credenciamento para a execução do objeto, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão unilateral por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 2.5. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação diretamente por meio da plataforma eletrônica municipal, conforme os prazos e meios definidos neste instrumento, dispensando-se a necessidade de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar requerimento formal de participação, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional indicado na capa deste Edital ou sistema de protocolo eletrônico municipal) ou, de forma alternativa, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- 3.2. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em conformidade com os modelos fornecidos nos anexos deste Edital (Anexo III para Pessoa Física e Anexo IV para Pessoa Jurídica/MEI) e conterá, obrigatoriamente:
- 3.2.1. Indicação expressa da função operacional pretendida, dentre as opções listadas no item 1.3 deste Edital;
- 3.2.2. Informações de contato completas e atualizadas: nome completo ou razão social, número do CPF ou CNPJ, e-mail de contato, telefone e endereço residencial ou da sede administrativa;
- 3.2.3. Declaração unificada expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que se responsabiliza pela veracidade de toda a documentação apresentada, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica);

- 3.2.4. Cópia legível de todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta ("Da Habilitação") deste instrumento convocatório.
- 3.3. A apresentação do requerimento de inscrição implica a total vermelha vinculação e submissão do interessado às normas deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), especialmente quanto às atribuições operacionais vinculadas à pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e micro revestimento asfáltico.
- 3.4. A remuneração pela prestação dos serviços especializados seguirá, obrigatoriamente, a tabela de valores fixada pela Administração Pública com base nas pesquisas referenciais oficiais de mercado (SINAPI, SICRO e AGETOP), sendo absolutamente vedada qualquer negociação de preços ou lances superiores ao tabelado no item 1.3 deste instrumento.
- 3.5. O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo e aberto para o recebimento de novas inscrições durante todo o prazo de vigência deste Edital, visando garantir ampla competitividade e a manutenção do cadastro reserva.
- 3.6. O processamento e o julgamento das inscrições observarão a seguinte dinâmica de posicionamento operacional:
- 3.6.1. Os profissionais e empresas devidamente habilitados no ciclo de abertura do certame participarão do Sorteio Público Eletrônico para a definição da ordem inicial da Fila Dinâmica de Convocação;
- 3.6.2. Os interessados que solicitarem o credenciamento após o encerramento do ciclo inicial (fluxo contínuo) e forem considerados aptos pela comissão serão incluídos automaticamente no final da lista de classificação, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de protocolo e publicação da homologação da documentação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de cópia digitalizada legível na plataforma eletrônica municipal, sujeita à verificação de autenticidade pela Administração Pública.
- 4.2. Da Habilitação Jurídica e Identificação Civil da Pessoa Física:
- 4.2.1. **Identificação Civil:** Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente funcional) válido em todo o território nacional, contendo a inscrição no CPF;
- 4.2.2. **Regularidade Eleitoral:** Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), demonstrando o pleno gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

4.2.3. **Domicílio Local:** Comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, energia ou telefone fixo).

4.3. Da Habilitação Jurídica e Operacional do Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoas Jurídicas:

4.3.1. Fica expressamente autorizado o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja comprovação jurídica e fiscal dar-se-á de forma simplificada, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no portal oficial do Governo Federal, servindo este como prova inequívoca de constituição e representação legal da firma;
- c) Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH) pertencente ao titular do MEI;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

- **Não Dispensa do FGTS:** A apresentação do CRF não fica dispensada mesmo para os casos que o MEI não possua funcionário registrado.

4.4. Regras Comuns de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Aplicáveis a Pessoa Física e MEI/PJ):

4.4.1. **Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.4.2. **Regularidade Fiscal Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do domicílio do interessado;

4.4.3. **Regularidade Fiscal Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

4.4.4. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.5. Das Declarações Obrigatórias:

4.5.1. Como condição indispensável para a habilitação, o interessado deverá apresentar a Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais (conforme modelo do Anexo III ou IV), devidamente preenchida e assinada, contendo as seguintes afirmações:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- a) **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Declaração de estar ciente de todas as atribuições inerentes à função operacional escolhida (Rasteleiro, Pintor, Servente, Pedreiro, Operador de Rolo Compactador ou Auxiliar de Laboratório), conforme o Termo de Referência e o Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação;
- b) **Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante;
- c) **Empregador (Trabalho de Menor):** Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 014/2026, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, conforme o Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) **Conhecimento das Condições Locais e Capacidade Técnica:** Declaração de ter pleno conhecimento das condições locais para a execução dos serviços operacionais de infraestrutura urbana e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, nos termos do Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) **Idoneidade:** Declaração de que o profissional ou microempreendedor não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município;
- g) **Veracidade:** Declaração de que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

4.5.2.A apresentação dessas declarações em desconformidade com as exigências ou sem a assinatura digital/eletrônica válida implicará na inabilitação imediata do interessado.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (tres) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: acessoinformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 6.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.advertência;
- 6.2.2.multa;
- 6.2.3.impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
- 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br ou Protocolando Presencialmente.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a **divulgação e homologação** da lista final de credenciados, a Administração Pública convocará os profissionais ou empresas habilitadas para a **assinatura do termo de contrato individual**, emissão de nota de empenho ou retirada de instrumento equivalente, conforme o disposto no **Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 8.2. A convocação dos credenciados ocorrerá de **forma fracionada e sob demanda** durante todo o prazo de validade deste chamamento público, de acordo com as estritas necessidades operacionais e o cronograma de frentes de trabalho de engenharia da **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana**.
- 8.3. O prazo para a **assinatura do instrumento contratual** ou aceitação do instrumento equivalente pelo credenciado será de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da convocação oficial eletrônica, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades administrativas previstas neste Edital.
- 8.4. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação formalizada e devidamente justificada pelo profissional ou empresa interessada durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos alegados sejam aceitos pela Administração Pública.
- 8.5. **Previamente à contratação** e a cada emissão de nota de empenho ou ordem de serviço, a Administração Pública realizará **consultas obrigatórias aos sistemas fazendários** para verificar a manutenção dos requisitos de habilitação e a ausência de impedimentos legais para licitar e contratar.
- 8.6. Os contratos individuais celebrados por meio deste procedimento terão **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos dos **Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em estrita consonância com o cronograma físico das frentes de obras públicas municipais acompanhadas.
- 8.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão sofrer alterações, supressões ou aditamentos qualitativos e quantitativos nos termos e limites estritos permitidos pelo **Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

8.8. Tendo em vista a **natureza técnica e o caráter personalíssimo (intuito personae)** das atividades relacionadas aos levantamentos topográficos, locações, medições e acompanhamento de obras:

- É expressamente **vedado** ao profissional ou à pessoa jurídica credenciada transferir, ceder ou cometer a terceiros a execução das atividades contratadas.
- A subcontratação parcial ou total do objeto constitui motivo para o **descredenciamento imediato e a rescisão unilateral do contrato** por culpa do contratado.
- A eventual substituição do profissional de campo indicado pela pessoa jurídica só poderá ocorrer mediante **prévia comunicação e aprovação formal da Administração**, devendo o substituto comprovar o atendimento integral de todos os requisitos exigidos neste Edital.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. Considerando que o valor da hora de serviço para cada função operacional é fixado e predeterminado pela Administração Pública, conforme a tabela detalhada no item 1.3 deste Edital, com base em tabelas referenciais oficiais de mercado (SINAPI, SICRO e AGETOP), não haverá qualquer tipo de disputa de preços, lances ou concorrência tarifária entre os interessados.
- 9.2. A definição da ordem de contratação e a distribuição das demandas operacionais observarão estritamente os princípios da impessoalidade, isonomia, igualdade de condições e transparência, sendo expressamente vedada qualquer escolha arbitrária, privilégio ou direcionamento por parte do Poder Público.
- 9.3. Para o lote inicial de profissionais e pessoas jurídicas (incluindo MEIs) devidamente habilitados e homologados no ciclo de abertura deste chamamento público, a ordem exata de classificação na Fila Dinâmica de Convocação será definida obrigatoriamente por meio de Sorteio Público Eletrônico.
- 9.4. Os interessados que solicitarem o credenciamento ao longo do prazo de vigência deste instrumento convocatório (modalidade de fluxo contínuo) e que tiverem sua documentação aprovada serão posicionados e incluídos automaticamente no final da Fila Dinâmica de Espera da sua respectiva função operacional, abaixo do último credenciado classificado, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de protocolo e publicação da homologação de sua respectiva inscrição.
- 9.5. Os profissionais ou empresas convocadas para o preenchimento das frentes operacionais de trabalho ativas permanecerão em exercício regular ao longo de toda a vigência individual de seu contrato de 12 (doze) meses, desde que mantida a necessidade pública do serviço de infraestrutura urbana e o atendimento integral aos requisitos de habilitação permanente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 9.6. Ocorrendo a abertura de novas vagas para a ampliação das equipes de infraestrutura urbana, ou a vacância de postos existentes decorrente de rescisão contratual, desistência ou descredenciamento voluntário, a vaga remanescente será obrigatoriamente preenchida mediante a convocação do próximo credenciado posicionado no topo da Fila Dinâmica da respectiva função, sendo terminantemente proibido o acionamento direto de profissionais que figurem em outras posições.
- 9.7. A recusa injustificada do credenciado em assumir as atividades ou em assinar a Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo e improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), contadas do recebimento da convocação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, implicará o seu deslocamento e rebaixamento imediato para o final da Fila Dinâmica de Espera de sua categoria, chamando-se o prestador subsequente.
- 9.8. Caso ocorra reincidência não justificada na recusa de atendimento às convocações oficiais, a Administração Pública Municipal instaurará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao descredenciamento definitivo do prestador.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 07 dias uteis;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.5.2. ANEXO II – Tabela de Valores
 - 12.5.3. ANEXO III - Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Física.
 - 12.5.4. ANEXO IV – Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Jurídica (MEI).
 - 12.5.5. ANEXO V - Termo de Referência

Chapadão do Céu GO, 26 de junho de 2026.

Jakeline Souza Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ANEXO I
CONTRATO DE Nº XXX /2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, e -----, na forma abaixo:

Contrato nº: XXX /2026.
Chamada Publica de nº: 014/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro;

CONTRATADO(A): Pessoa Física [PESSOA FISICA], inscrita no CPF sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO];

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ----- de 2026.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 014/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 085/2026.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- I. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Chapadão do Céu - GO, compreendendo atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e microrrevestimento asfáltico, por meio do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.
- II. A contratação visa atender às frentes de trabalho operacionais, sazonais e emergenciais coordenadas e demandadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- conforme especificações técnicas e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- III. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, não exclusiva e sob demanda, sendo requisitada unicamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), observando-se rigorosamente a ordem estabelecida na Fila Dinâmica de Convocação decorrente do Edital de Chamamento Público nº 014/2026.
- IV. **O(A) CONTRATADO(A)** assume a total responsabilidade técnica, civil e legal pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência, obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- V. A execução dos serviços observará as funções, estimativas de horas e valores predeterminados pela Administração Pública detalhados na tabela abaixo, sendo a remuneração realizada estritamente conforme as horas de trabalho efetivamente prestadas, medidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (FUNÇÃO)	UNID.	HORAS POR VAGA	VALOR UNIT. (R\$/h)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Rasteleiro (Pavimentação - Rua Ingá)	H	720	R\$ 26,90	R\$ 19.368,00
2	Pintor (Pintura Viária - Rua Ingá)	H	360	R\$ 31,73	R\$ 11.422,80
3	Servente (Pintura Viária - Rua Ingá)	H	360	R\$ 22,12	R\$ 7.963,20
4	Servente (Terraplanagem - Rua Ingá)	H	720	R\$ 22,12	R\$ 15.926,40
5	Operador de Rolo Compactador	H	720	R\$ 22,07	R\$ 15.890,40
6	Auxiliar de Laboratório	H	720	R\$ 32,07	R\$ 23.090,40
7	Pedreiro (Galerias de Águas Pluviais)	H	900	R\$ 30,39	R\$ 27.351,00
8	Servente (Galerias de Águas Pluviais)	H	900	R\$ 22,12	R\$ 19.908,00
9	Servente (Micro revestimento Asfáltico)	H	540	R\$ 22,12	R\$ 11.944,80
10	Rasteleiro (Micro revestimento Asfáltico)	H	540	R\$ 26,90	R\$ 14.526,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana será realizada de forma eventual, autônoma, não exclusiva e estritamente sob demanda. O fluxo operacional compreenderá frentes integradas de pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e micro revestimento asfáltico, atendendo às etapas, metas físicas e cronogramas específicos determinados pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- II. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização:**
- A execução das frentes de trabalho será solicitada formalmente pela Administração Pública por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria competente, a qual conterá, obrigatoriamente, o local exato da execução, os quantitativos de horas estimadas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

as funções operacionais necessárias, o prazo de execução e as diretrizes e orientações técnicas aplicáveis.

- Após o recebimento regular da respectiva OS, o credenciado terá o prazo máximo e improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para se apresentar e iniciar as atividades no local indicado. Em situações emergenciais, urgentes ou de risco iminente devidamente justificadas pela Administração Pública, o atendimento e a mobilização poderão ser solicitados de forma imediata.

III. Da Carga Horária e Jornada:

- O controle, a mensuração e a remuneração das atividades basear-se-ão nas horas efetivamente executadas pelo prestador e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observando-se a jornada semanal de até 45h (quarenta e cinco horas) por profissional mobilizado, conforme os parâmetros técnicos e memórias de cálculo definidos para cada frente de obra.
- A apuração exata da carga horária dar-se-á por meio de folha de frequência, relatório de controle operacional de campo ou planilhas de medição diária, devidamente avaliadas, validadas e homologadas pela fiscalização competente.

IV. Da Logística, Ferramentas e Insumos A infraestrutura, o fornecimento de materiais e o suporte logístico necessários para a perfeita execução das obras e serviços urbanos seguirão a seguinte divisão técnica e operacional:

V. Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A): Comparecer aos locais de trabalho designados munidos das ferramentas manuais básicas necessárias para a execução dos serviços da sua função. É obrigação do credenciado zelar pelo bom uso, guarda e conservação das ferramentas e insumos recebidos, bem como utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.

VI. Responsabilidade da CONTRATANTE: Disponibilizar integralmente as instruções técnicas gerais, os materiais de construção, insumos de infraestrutura (como emulsão asfáltica, tubos, caixas e materiais de drenagem) e o maquinário pesado necessários para a execução segura das obras públicas. A Administração Pública fornecerá as ferramentas complementares, equipamentos auxiliares e EPIs de uso coletivo ou complementar, conforme a necessidade operacional de cada frente de trabalho.

VII. Da Fiscalização do Contrato:

- O acompanhamento, monitoramento e a fiscalização permanente dos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços de infraestrutura urbana serão exercidos de forma contínua pela Administração Pública. Fica designado formalmente como Fiscal de Contratos o servidor comissionado **Murillo Carlos Barbosa Souza**, com atribuição de aferir a conformidade das obras, realizar o ateste das medições mensais para fins de liquidação da despesa e registrar eventuais ocorrências contratuais em relatório próprio.
- A gestão contratual do credenciamento será exercida pelo servidor **Abdias Neto**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do certame e adotar as providências de regularidade necessárias em conjunto com a fiscalização designada e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.



- VIII. **Do Padrão de Qualidade e Segurança:** O credenciado assegura a perfeita execução das tarefas sob sua responsabilidade, obrigando-se a refazer, corrigir, reparar ou limpar novamente, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, quaisquer trechos viários, galerias pluviais ou serviços de pintura que apresentem falhas, imperfeições técnicas, irregularidades ou cuja execução seja reprovada pela fiscalização contratual por desacordo com as especificações e padrões mínimos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. Do Valor da Hora de Serviço

- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor fixado por hora de serviço efetivamente executada, conforme a função operacional exercida e em estrita conformidade com os valores unitários estabelecidos na tabela da Cláusula Primeira deste Instrumento.
- O pagamento estará estritamente limitado ao quantitativo de horas registradas e homologadas, respeitado o teto máximo rigoroso de até 220h (duzentas e vinte horas) mensais por profissional credenciado.

II. Do Fluxo de Medição e Ateste

- Ao final de cada mês trabalhado, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana emitirá o relatório técnico de controle operacional das frentes de trabalho, contendo os quantitativos e as etapas efetivamente executadas.
- A consolidação e a validação das horas executadas serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, **Murillo Carlos Barbosa Souza**, que emitirá o Relatório de Medição Mensal devidamente atestado, autorizando o credenciado a apresentar a documentação de cobrança.

- III. **Da Documentação para Cobrança e Faturamento:** Para a instrução regular do processo de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação de cobrança junto ao setor de protocolo da Secretaria, observando a sua natureza jurídica de inscrição:

- **Se Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI):** Deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), contendo a descrição clara e detalhada dos serviços prestados, o número do Chamamento Público nº 014/2026 e do Processo Administrativo nº 10307/2026.
- **Se Pessoa Física (Autônomo):** Fica dispensado da emissão de nota fiscal, sendo a liquidação instruída diretamente por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Folha de Medição Oficial emitida pela própria Administração Pública.

IV. Das Certidões de Regularidade

- Acompanhando a nota fiscal ou o documento de medição, o credenciado deverá apresentar as certidões que comprovem a manutenção da sua regularidade fiscal (Federal,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT e FGTS, esta última se aplicável), constituindo condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
- Constatada qualquer incorreção ou irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem apenas após a reapresentação dos documentos devidamente regularizados pelo credenciado, não cabendo qualquer atualização monetária pelo período de atraso decorrente de sua culpa.
- V. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal por meio de ordem bancária eletrônica, em conta de titularidade obrigatória do credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste definitivo da medição e regular liquidação da despesa.
- VI. **Das Retenções Tributárias:** A Administração Pública procederá às retenções tributárias, previdenciárias e sociais determinadas pela legislação vigente:
- **Para a Pessoa Física:** Haverá a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária (INSS), conforme as tabelas oficiais vigentes.
 - **Para o MEI:** Não haverá retenção de tributos federais na fonte, cabendo ao microempreendedor o recolhimento mensal de suas obrigações por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).
- VII. A Administração Pública fica expressamente autorizada a deduzir diretamente dos créditos dos credenciado eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em processo regular.
- VIII. **Do Reajuste de Preços:** Os valores fixados neste Instrumento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, por estrita conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E AÇÃO URBANA

DOTAÇÃO: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.00

FONTE DE RECURSOS: 100

FICHA: 0072/2026

ELEMENTO: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

I. Do Prazo de Vigência Global:

- O prazo de vigência global deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura pelas partes.
- Durante o período de vigência global do credenciamento, a execução efetiva das atividades ficará estritamente condicionada à emissão e ao recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

II. Dos Prazos Específicos de Execução por Frente de Trabalho: Em estrita consonância com o item 7.1.1 do Termo de Referência, os contratos específicos ou frentes de serviço vinculados a cada obra pública terão os seguintes prazos estimados de execução operacional:

- **Execução da Pavimentação Asfáltica da Rua Ingá Oeste:** O prazo estimado será de 04 (quatro) meses, compreendendo o período global previsto para a execução de todas as frentes necessárias à sua integral conclusão.
 - **Nota Operacional Complementar:** Considerando que as atividades de sinalização viária horizontal constituem a etapa final da pavimentação, as funções específicas de Pintor e Servente de Pintura serão demandadas apenas após a liberação técnica do pavimento asfáltico, estimando-se o período estrito de até 02 (dois) meses de atuação operacional ao longo do cronograma global da obra.
- **Implantação de Galerias de Águas Pluviais na Rua Indaiá Oeste (Bairro Nova Esperança) e na Rua Aquários Sul (Bairro Terra Nova):** O prazo estimado de execução e mobilização operacional das frentes de serviço será de 05 (cinco) meses.
- **Execução do Micro revestimento Asfáltico no Bairro Terra Nova:** O prazo estimado para a prestação dos serviços operacionais específicos será de 03 (três) meses.
- A contagem dos prazos específicos de execução operacional de cada obra pública terá início a partir da data de emissão ou recebimento regular da respectiva Ordem de Serviço (OS).

III. Da Prorrogação e Alterações de Prazo:

- Os prazos de vigência contratual e de execução operacional poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia e formal justificativa apresentada pela Administração Pública e concordância expressa do credenciado.
- Qualquer alteração ou prorrogação de prazo deverá ser obrigatoriamente formalizada por intermédio da celebração de Termo Aditivo, cuja instrução processual prévia deverá demonstrar a vantagem da manutenção contratual para o interesse público municipal, a suficiência orçamentária e o ateste de regularidade operacional emitido pela fiscalização.

IV. Da Vedação à Prorrogação Automática: Fica expressamente vedada qualquer espécie de prorrogação automática, tácita ou verbal deste instrumento, extinguindo-se o vínculo contratual de pleno direito ao término dos prazos fixados, ressalvada a hipótese de aditamento tempestivo devidamente formalizado pelas partes antes do encerramento do período em curso.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- 6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

- 7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.



7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

7.11. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer modificação nos termos deste contrato que envolva alteração de valores, prazos ou quantitativos contratuais será realizada de forma formal e exclusiva mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com a devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
- II. Deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo** as seguintes situações:
 - **a)** Majoração ou supressão quantitativa e qualitativa do objeto, respeitados os limites legais de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
 - **b)** Prorrogação do **prazo de vigência contratual** ou modificação das etapas de execução cronológica das frentes de trabalho de topografia;
 - **c)** Concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** destinado a restabelecer a relação de encargos original do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
 - **d)** Aplicação do **reajuste de preços** por índice oficial de correção monetária.
- III. O reajuste de preços por índice oficial poderá ser concedido após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a **maio de 2026**, tendo como referência as fontes de preços públicos do SINAPI.
- IV. O reajuste anual de valores de que trata o item anterior será calculado com base na variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário da referida data.
- V. As modificações contratuais que não importem em alteração do valor pactuado, dos quantitativos operacionais ou do prazo de vigência estabelecido poderão ser formalizadas simplificada e por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a assinatura da CONTRATADA e a celebração de aditivo, nas seguintes hipóteses:
 - **a)** Alteração ou atualização das **dotações e classificações orçamentárias** vigentes para o custeio da despesa;
 - **b)** Atualizações cadastrais da empresa, substituição formal de **fiscais ou gestores** designados pela Administração e correções de erros materiais puramente formais no texto do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

CONTRATADO(A)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ANEXO III
TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO (VAGAS)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Rasteleiro (Pavimentação - Rua Ingá)	Horas	1.440	R\$ 26,90	2	R\$ 38.736,00
2	Pintor (Pintura Viária - Rua Ingá)	Horas	360	R\$ 31,73	1	R\$ 11.422,80
3	Servente (Pintura Viária - Rua Ingá)	Horas	720	R\$ 22,12	2	R\$ 15.926,40
4	Servente (Terraplanagem - Rua Ingá)	Horas	2.880	R\$ 22,12	4	R\$ 63.705,60
5	Operador de Rolo Compactador	Horas	720	R\$ 22,07	1	R\$ 15.890,40
6	Auxiliar de Laboratório	Horas	720	R\$ 32,07	1	R\$ 23.090,40
7	Pedreiro (Galerias de Águas Pluviais)	Horas	2.700	R\$ 30,39	3	R\$ 82.053,00
8	Servente (Galerias de Águas Pluviais)	Horas	5.400	R\$ 22,12	6	R\$ 119.448,00
9	Servente (Microrrevestimento Asfáltico)	Horas	2.160	R\$ 22,12	4	R\$ 47.779,20
10	Rasteleiro (Microrrevestimento Asfáltico)	Horas	1.080	R\$ 26,90	2	R\$ 29.052,00
-	VALORES GLOBAIS ACUMULADOS	-	18.180	-	26 profissionais	R\$ 447.103,80

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FISICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10307/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF: _____

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declarando aceitar irrestritamente os valores fixados por hora trabalhada. Assinalo abaixo a(s) função(ões) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar:

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declarando aceitar irrestritamente os valores fixados por hora trabalhada. Assinalo abaixo a(s) função(ões) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar:

Rua Ingá:

() **Rasteleiro (Pavimentação):** R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por hora.

() **Pintor (Pintura Viária):** R\$ 31,73 (trinta e um reais e setenta e três centavos) por hora.

() **Servente (Pintura Viária):** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

() **Servente (Terraplanagem):** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

Galerias de Águas Pluviais:

() **Pedreiro:** R\$ 30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos) por hora.

() **Servente:** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

Revestimento Asfáltico:

- () **Servente:** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.
- () **Rasteleiro:** R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por hora.

Geral:

- () **Operador de Rolo Compactador:** R\$ 22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por hora.
- () **Auxiliar de Laboratório:** R\$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

() Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

() **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

() **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 014/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

() **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

() **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

() **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

Em caso de pessoa jurídica ou MEI:

() **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

CREDENCIANTE

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA (MEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10307/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declarando aceitar irrestritamente os valores fixados por hora trabalhada. Assinalo abaixo a(s) função(ões) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar:

Rua Ingá:

() **Rasteleiro (Pavimentação):** R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por hora.

() **Pintor (Pintura Viária):** R\$ 31,73 (trinta e um reais e setenta e três centavos) por hora.

() **Servente (Pintura Viária):** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

() **Servente (Terraplanagem):** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

Galerias de Águas Pluviais:

() **Pedreiro:** R\$ 30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos) por hora.

() **Servente:** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

Revestimento Asfáltico:

() **Servente:** R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora.

() **Rasteleiro:** R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por hora.

Geral:

() **Operador de Rolo Compactador:** R\$ 22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por hora.

() **Auxiliar de Laboratório:** R\$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

() Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

() **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

() **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 014/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

() **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

() **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

() **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

() **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

CREDENCIANTE